

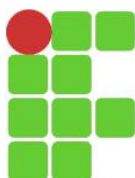


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DOS CURSOS  
DE LICENCIATURA PRESENCIAIS DO IFTO.**

Aprovado pela Resolução *ad referendum* nº 01/2012/CONSUP/IFTO, de 30 de agosto de 2012, referendado e alterado pela Resolução nº 35/2012/CONSUP/IFTO, de 24 de outubro de 2012 e alterado pela Resolução nº 41/2013/CONSUP/IFTO, de 20 de agosto de 2013.

PALMAS-TO  
AGOSTO 2013



Av. Joaquim Teotônio Segurado  
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.  
77.020-450 Palmas - TO  
(63) 3229-2200  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) - [reitoria@ifto.edu.br](mailto:reitoria@ifto.edu.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento apresenta as normas legais e os procedimentos a serem observados na organização e aplicação dos componentes curriculares que constituem o Estágio, considerando a importância de garantir unidade de princípios e ações no processo de desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciatura Presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, doravante denominado IFTO.

Parágrafo único Todos os impressos de que o estudante e a Instituição se utilizam para atendimento às exigências do estágio e também à legislação pertinente, assim como informações complementares, encontram-se anexos a este Regulamento e no Manual de Estágio a ser divulgado semestralmente.

**TÍTULO II  
DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

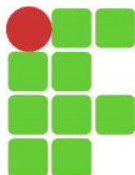
**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º O estágio curricular nos cursos de Licenciatura do IFTO é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, devidamente orientado, acompanhado e supervisionado.

Art. 3º O estágio curricular supervisionado nos cursos de Licenciatura do IFTO é entendido como atividade fundamental na formação profissional dos estudantes, tendo início a partir da segunda metade do curso.

Parágrafo único O estágio curricular supervisionado tem por objetivo propiciar aos estudantes a complementação do processo de ensino-aprendizagem, em termos de atividades práticas, aperfeiçoamentos educacionais, artísticos, culturais, científicos e de relacionamento humano em diferentes campos de intervenção, sob a supervisão de profissional habilitado e/ou qualificado na área específica do estágio ou afim.

Art. 4º O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das Licenciaturas, conforme artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96, incluído pela Lei nº. 12.014/09.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Parágrafo único O estágio curricular supervisionado deverá ser uma atividade intrinsecamente articulada com a prática e com as atividades de trabalho acadêmico, colaborando para a formação da identidade do professor como educador e para o desenvolvimento de competências exigidas na prática profissional, especialmente quanto ao planejamento, organização, execução e avaliação do aprendizado.

Art. 5º O estágio curricular supervisionado, em consonância com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, requer, no mínimo:

I - um estudante regularmente matriculado no curso de Licenciatura do *campus* e com frequência efetiva;

II - um coordenador de estágio do quadro de docentes do *campus*, de área específica àquela do curso do estudante, ou áreas afins;

III - m um professor do componente curricular de estágio pertencente ao quadro de docentes do *campus*, licenciado, ou com formação ou complementação pedagógica, ou pós-graduação;

IV - uma unidade concedente, onde o estágio curricular supervisionado será realizado, denominada Campo de Estágio;

V - um professor regente da unidade concedente, com formação na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

VI - um plano de estágio curricular supervisionado com atividades compatíveis com o curso do estudante;

VII - celebração de termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e o IFTO;

VIII - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 6º As atividades do estágio curricular supervisionado constituem-se por:

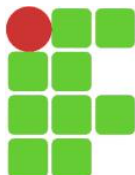
I - vivência efetiva de situações concretas de vida e de trabalho, proporcionando experiência prática na linha de formação do estudante;

II - vivências que contribuam para a formação do estudante, por meio de experiências didático-pedagógicas, técnico-científicas e artístico-culturais e de relacionamento humano;

III - atividades de campo nas quais ocorram relações de ensino-aprendizagem estabelecidas entre supervisor de estágio, professor do componente curricular, professor regente da unidade concedente e estudante;

IV - inserção do estudante, gradativamente, no processo de profissionalização;

V - estímulo ao desenvolvimento de atividades e posturas profissionais, com o objetivo de desenvolver o senso crítico e atitudes éticas;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

VI - oportunidade de integrar e aplicar os conhecimentos de ensino, pesquisa e extensão em benefício da sociedade;

VII - momento síntese das articulações de práticas pedagógicas que integrem o aprender a conhecer, a fazer, a conviver e o aprender a ser.

**CAPÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 7º O estágio curricular supervisionado constitui-se em componente curricular pedagógico obrigatório integrante do currículo dos cursos de Licenciatura do IFTO e tem o seu desenvolvimento como componente curricular de acordo com as normas estabelecidas pelo presente Regulamento.

Art. 8º O estágio curricular supervisionado é visto como elo importante entre os vários componentes curriculares específicos do curso e tem por finalidade principal inserir o estudante no mundo do trabalho para que aplique, profissionalmente, o conhecimento adquirido ao longo do curso de uma maneira orientada, estabelecendo relação entre teoria e prática.

§1º Aos professores dos vários componentes curriculares específicos do curso compete:

I - o envolvimento no processo formativo do estudante, fornecendo a sua contribuição à construção do estágio curricular supervisionado do curso;

II - o desenvolvimento de assuntos que envolvam conhecimentos, habilidades, atitudes formadoras, além de experiências pedagógicas pessoais, sugestões, materiais, relatos, tópicos do plano de ensino de seu componente, dentre outros que ajudem o estudante a aproximar-se criticamente da realidade na qual atuará, sendo, portanto, imprescindível que se garanta esta articulação.

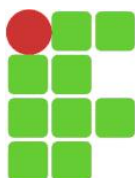
Art. 9º Constituem objetivos do estágio curricular supervisionado:

I - oportunizar o exercício da competência pedagógica, habilitando o estudante a exercer sua profissão através da aplicação de métodos, procedimentos e recursos específicos em situação de estágio supervisionado junto às unidades concedentes que integram os campos de estágio;

II - integrar e aplicar os conhecimentos de ensino, pesquisa e extensão em benefício da sociedade, de acordo com a realidade local e nacional;

III - possibilitar ao estudante, de maneira contínua, condições de aplicar o embasamento técnico, teórico e humano agregado ao longo do curso na solução dos desafios da realidade do campo de estágio e depois, possivelmente, de outros campos, na direção da transformação dessas realidades;

IV - viabilizar ao estudante de todos os cursos das licenciaturas a reflexão sobre a prática e a sua articulação indissolúvel com a teoria, para que se consolide a formação do docente da Educação





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Básica com vistas à transformação social - a partir das realidades diferenciadas, sentidas por ele nos campos de estágio e a partir das práticas observadas, vivenciadas e construídas por diversos sujeitos educacionais;

V - habilitar o estudante para a iniciação profissional, enfatizando o caráter pedagógico, técnico, social, cultural e atitudinal da profissão, através da formação em ambiente de trabalho, realçando o profissional da educação que se está formando;

VI - possibilitar o desenvolvimento do comportamento ético, do compromisso e do aperfeiçoamento profissional, incentivando o estudante a buscar sua autonomia e a lidar com a diversidade no contexto educacional;

VII - permitir que o estudante aprimore suas habilidades de relacionamento humano, comunicação interpessoal de qualidade e de interpretação da realidade percebida no campo de estágio bem como em outros contextos sociais;

VIII - oportunizar ao estudante expressar o caráter da subjetividade humana, numa perspectiva de respeito à singularidade existencial, a fim de prepará-lo para a boa convivência em grupo, de forma a evitar cercear a liberdade de expressão e pensamento alheio;

IX - promover a integração do IFTO com a sociedade;

X - possibilitar, pelo constante contato com a realidade dos campos de estágio, a reflexão e a avaliação e a possível reformulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), quando necessário;

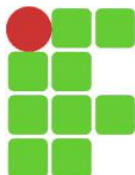
XI - proporcionar ao estudante a afirmação profissional e a sua identificação em cada área de atuação, pré-validando sua capacitação;

XII - incentivar a criatividade e o empreendedorismo do estudante;

XIII - orientar o estudante para diagnosticar as necessidades da futura área de atuação ou interesse, propondo novas alternativas de ação e/ou outros conhecimentos em sua temática de pesquisa (Trabalho de Conclusão de Curso – TCC);

XIV - reiterar junto ao estudante, quando desenvolver seu plano de trabalho nos campos de estágio, a importância de socializar as suas vivências e refletir em sala de aula sobre a sua ação e atuação enquanto profissional da Educação;

XV - oportunizar ao estudante, no desenvolvimento de suas atividades programadas nas unidades concedentes, demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de gênero, de faixas etárias, de classes sociais; as diferenças relativas às necessidades especiais; as de natureza ambiental-ecológica, etnicorracial, religiosa, sexual e afetiva, entre outras – como condições básicas para uma Cultura da Paz e da Qualidade de Vida.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 10 A carga horária do estágio curricular supervisionado será estipulada de acordo com as normas nacional e institucional vigentes, devendo o PPC especificar a natureza das atividades componentes dos estágios e suas cargas horárias respectivas, atendendo aos mínimos estabelecidos conforme legislação.

Art. 11 A carga horária do estágio curricular supervisionado em cada componente curricular poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento) da prática constante dos PPC no caso de estudantes em efetivo exercício regular da atividade docente no componente referente ou correlato ao Curso de Licenciatura.

§ 1º O estudante não será dispensado de atividades próprias da ação docente, como participação/colaboração, regência de classe e/ou execução de projetos didáticos.

§ 2º Para a redução da carga horária de cada componente curricular do estágio supervisionado o estudante deverá comprovar atividade docente regular obtida anteriormente à data da matrícula no componente curricular de Estágio Supervisionado I.

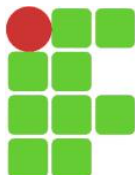
§ 3º A comprovação da atividade docente será efetivada mediante apresentação de carteira de trabalho, declaração ou comprovante de exercício da função específica ou correlata em papel timbrado com a assinatura do diretor geral ou representante legal da instituição de ensino pública ou privada.

§ 4º Os pedidos de redução de carga horária deverão ser protocolizados no setor de Protocolo do *campus* e encaminhados à Coordenação de Curso.

§ 5º A redução da carga horária a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá aos seguintes critérios:

- I - 6 a 12 meses na função ou cargo – 10% da carga horária;
- II - 12 a 18 meses na função ou cargo – 20% da carga horária;
- III - 18 a 24 meses na função ou cargo – 30% da carga horária;
- IV - 24 a 30 meses na função ou cargo – 40% da carga horária;
- V - 30 a 36 meses na função ou cargo – 50% da carga horária.

§ 6º A totalização da redução da carga horária a que se refere o parágrafo anterior em até 50% (cinquenta por cento) da prática constante dos PPCs no caso de estudantes em efetivo exercício regular da atividade docente, será concedida respeitando-se o limite máximo de 200 (duzentas) horas, conforme regulamentado pela resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002.” (incluído pela Resolução nº 41/2013/CONSUP/IFTO, de 20 de agosto de 2013)





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 12 O intercâmbio de experiências, bem como a análise e a avaliação dos projetos e atividades relativas ao estágio curricular supervisionado, será feito entre o supervisor de estágio, o professor do componente curricular de estágio e os estudantes em reuniões periódicas.

Art. 13 O estágio curricular supervisionado terá a sua carga horária distribuída nas seguintes atividades:

I - visita à unidade concedente para contato com as equipes pedagógicas responsáveis e com os professores regentes da escola campo (diagnóstico);

II - plano de trabalho (elaboração de Projetos, Planos de Ensino, Planos de Aula, análise dos livros didáticos utilizados na escola campo etc.);

III - estágio de observação orientada;

IV - estágio de participação significativa;

V - estágio de regência (direção de classe/participação em projetos da escola);

VI - elaboração, análise, execução e socialização de projetos de intervenção;

VII - elaboração do relatório final, fruto da reflexão sobre as atividades desenvolvidas no período de estágio, assim como relatórios parciais relativos à evolução das atividades.

Parágrafo único As atividades do estágio curricular supervisionado visam ao enriquecimento da formação do licenciando, devendo a produção de conhecimento dos estudantes, advinda do confronto com a realidade da instituição de educação básica, ser socializada, através de mesas redondas, minicursos, fóruns de discussão e produção, oficinas, palestras, seminários, eventos, sessões de estudos, projetos de extensão, entre outros, organizados pelos estudantes sob a orientação dos docentes orientadores de estágio.

## **CAPÍTULO IV**

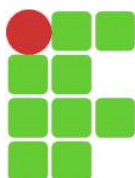
### **DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E DE SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 14 Constituem-se *Campos de Estágio* as unidades escolares de Educação Básica, públicas ou privadas, de ensino regular, nos níveis fundamental e médio, nas diversas modalidades.

Parágrafo único Os estágios curriculares supervisionados devem ser executados em escolas de Educação Básica, públicas e/ou privadas, que de fato permitam a formação em serviço, ou seja, que autorizem o estudante ao exercício do magistério e atuação nas diversas modalidades.

Art. 15 Conforme a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, a parte concedente obriga-se a:

I- celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estudante estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estudante estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estudante estagiário.

§ 1º A responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo poderá ser assumida pelo IFTO.

§ 2º As condições a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo são as seguintes:

I - condições para planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;

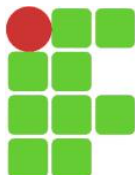
II - condições para aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos, assim como vivência efetiva de situações concretas de trabalho na área específica da licenciatura;

III - concordância sobre as questões de supervisão, avaliação e normas, próprias do estágio curricular supervisionado, definidas pelo IFTO.

Art. 16 Não é permitido ao estudante que é professor ou exerce função pedagógica ou administrativa realizar o estágio curricular supervisionado na escola em que trabalha.

Art. 17 Uma vez estabelecida(s) a(s) instituição (ões) onde o estudante realizará o estágio, não será permitido mudança de instituição (ões) durante o semestre, a não ser com justificativa relevante e consentimento do professor e supervisor de estágio.

Art. 18 A escolha do local de estágio é de responsabilidade do estudante em conjunto com o professor do componente curricular de estágio.







**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

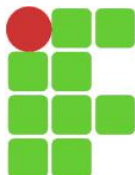
Art. 19 Estará habilitado à realização do estágio o estudante que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regulamento.

§1º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos do art. 5º deste Regulamento.

§2º A realização de estágios, nos termos da Lei 11.788/2008, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores do IFTO, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário do estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 20 Ao estudante de estágio curricular supervisionado compete:

- I - buscar os meios que possibilitem a realização do estágio curricular supervisionado;
- II - estar devidamente matriculado no componente curricular de estágio e em dia com suas obrigações acadêmicas;
- III - informar-se e cumprir o regulamento do estágio curricular supervisionado;
- IV - definir com o professor regente da unidade concedente de estágio o período, o campo e as condições para o cumprimento das atividades de estágio;
- V - elaborar e cumprir o plano de trabalho com a orientação do professor do componente curricular e do professor regente da unidade concedente de estágio;
- VI - comparecer ao estágio pontualmente, nos dias, horas e locais estipulados e comunicar à escola campo de estágio e ao professor do componente curricular e ao professor regente da escola concedente com antecedência de, no mínimo, 48 horas, a sua ausência nas atividades previstas;
- VII - manter atitude ético-profissional no desenvolvimento de todas as atividades;
- VIII - avaliar de modo constante e crítico o seu desempenho na função docente;
- IX - apresentar aos professores com, no mínimo, 48 horas de antecedência, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas nos campos de estágio;
- X - respeitar o sigilo quanto às constatações feitas nas instituições campo de estágio e respeitar as normas por elas estabelecidas;
- XI - manter atitude de maior atenção, disciplina, discrição, como também de colaboração quando no recinto campo de estágio;
- XII - apresentar cada atividade de estágio curricular supervisionado, obedecendo a prazos previstos pelo professores;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

XIII - cumprir as etapas previstas para realização do estágio curricular supervisionado, a saber:

- a) visitas para conhecimento e entrosamento nos campos de estágio;
- b) observação/colaboração em regência de classe e realização de pequenas práticas nas escolas campo de estágio, no componente curricular específico, na Educação Básica;
- c) observação/colaboração nas séries de execução dos projetos didáticos e/ou regência;
- d) execução de projetos didáticos e/ou regência de classe no componente curricular específico, na Educação Básica;
- e) realização de pesquisa bibliográfica e/ou de materiais com socialização aos colegas de sala;
- f) realização de todas as atividades previstas para a organização do estágio curricular supervisionado;
- g) registro parcial e final de todas as etapas desenvolvidas no estágio curricular supervisionado, resultando em um relatório semestral;
- h) regência de aulas conforme carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso;
- i) zelo pelo cumprimento deste Regulamento.

Parágrafo único É direito do estudante conhecer os critérios usados e os resultados obtidos nas avaliações parciais e receber orientações que possam ajudá-lo na superação das falhas ocorridas e no desenvolvimento das próximas atividades.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO**

Art. 21 O supervisor de estágio curricular supervisionado é o docente da área eleito pelo colegiado de curso para assumir a função.

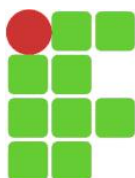
Art. 22 Compete ao supervisor de estágio:

I - organizar e divulgar, juntamente com o professor do componente curricular de estágio, cronograma e manual de estágio, assim como indicar e encaminhar oficialmente, através de solicitação, os estudantes aos campos de estágio;

II - tomar providências para formalizar os campos de estágio contatados pelos estudantes;

III - manter contato com os campos de estágio para expor a sistemática dos Estágios como também as eventuais alterações que venham a ocorrer nas atividades de estágio curricular supervisionado;

IV - assinar declarações e documentos relacionados ao estágio curricular supervisionado;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

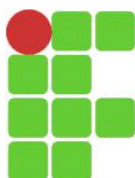
- V - propor, sempre que necessário, a reformulação das normas gerais do estágio curricular supervisionado, com base em novas experiências;
- VI - analisar, juntamente com o coordenador de curso, os documentos dos estudantes estagiários para aproveitamento de experiência profissional nos termos da legislação;
- VII - informar, semestralmente e/ou quando necessário, ao colegiado de curso, através de relatório, sobre o desenvolvimento do estágio curricular supervisionado;
- VIII - avaliar, em conjunto com os demais profissionais envolvidos no estágio, todas as etapas previstas, em função dos objetivos e critérios propostos;
- IX - contatar, permanentemente, instituições, verificando possíveis campos de estágio, estabelecendo estratégias de motivação para a absorção dos estudantes estagiários e ampliação dos campos de estágio;
- X - manter o colegiado de curso informado sobre a quantidade de horas de estágio efetivamente cumpridas pelos estudantes estagiários em cada etapa, bem como as que faltam para o cumprimento da carga horária total;
- XI - acompanhar as atividades dos professores dos componentes curriculares de estágio;
- XII - promover palestras aos estudantes estagiários e demais profissionais envolvidos, visando prestar esclarecimentos sobre a dinâmica e o sistema do estágio curricular supervisionado;
- XIII - promover reuniões periódicas entre os estudantes estagiários e demais profissionais envolvidos, com o objetivo de trocar experiências, analisar o desenvolvimento do estágio, visando ao aperfeiçoamento contínuo do processo;
- XIV - zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

**CAPÍTULO VII  
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DO COMPONENTE CURRICULAR DE  
ESTÁGIO**

Art. 23 O professor do componente curricular de estágio deve ser um profissional efetivo vinculado ao respectivo curso do IFTO.

Parágrafo único O professor do componente curricular de estágio será designado pela coordenação de curso, conforme sua formação e suas experiências profissionais, com atribuição de acompanhamento dos estudantes, de acordo com as áreas de concentração do estudo.

Art. 24 A orientação de estágio é uma atividade docente relacionada à prática profissional do estagiário, compreendendo desde o acompanhamento pedagógico ao longo do estágio até a conclusão do relatório final.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 25 Compete ao professor do componente curricular de estágio:

I - coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas em função do estágio, colaborando com o professor regente da escola concedente em todas as etapas do estágio curricular supervisionado;

II - orientar efetivamente os estudantes estagiários em suas atividades de estágio e no planejamento e execução de todo o trabalho a ser desenvolvido durante a sua realização;

III - responder pela coerência entre as atividades desenvolvidas pelo estudante estagiário e o Projeto Pedagógico do Curso;

IV - indicar fontes de pesquisa e de consulta necessárias à solução de dificuldades encontradas durante as atividades de estágio;

V - informar os estudantes estagiários sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do estágio curricular supervisionado;

VI - organizar e divulgar, juntamente com o supervisor de estágio, cronograma e manual de estágio, assim como selecionar e divulgar as instituições campo de estágio;

VII - contatar as instituições, juntamente com a direção, equipe pedagógica e coordenadores/supervisor responsáveis pelos campos envolvidos nos estágios, para firmar compromisso entre as partes e coletar informações relativas ao desenvolvimento das atividades;

VIII - propor, sempre que necessário, reformulação das normas gerais do estágio, com base em observações e avaliação de todo o sistema de estágio curricular supervisionado;

IX - tomar decisões necessárias ao andamento do estágio curricular supervisionado;

X - assinar declarações e documentos relacionados ao estágio curricular supervisionado;

XI - acompanhar e controlar o cumprimento das horas de estágio curricular supervisionado, assim como receber, analisar e avaliar relatórios e outros documentos dos estudantes estagiários;

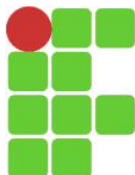
XII - propor soluções para situações emergenciais;

XIII - fornecer ao supervisor de estágio, semestralmente e/ou quando necessário, relatório sobre as atividades de estágio realizadas, seus resultados quantitativos e qualitativos;

XIV - informar ao supervisor de estágio, semestralmente ou quando solicitado, através de documento próprio, a carga horária cumprida nos estágios em andamento;

XV - participar de reuniões e demais atividades relacionadas ao estágio sempre que solicitado;

XVI - zelar pelo cumprimento deste Regulamento.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**CAPÍTULO VIII  
DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO**

Art. 26 São atribuições do colegiado de curso:

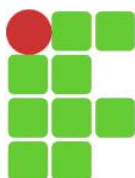
- I - propor alterações no Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciatura Presenciais do IFTO sempre que necessárias;
- II - nomear o supervisor de estágio curricular supervisionado através de eleição;
- III - aprovar o Plano de Ensino do componente curricular de estágio curricular supervisionado elaborado pelo professor;
- IV - oferecer apoio pedagógico ao professor do componente curricular de estágio e ao supervisor de estágio quando solicitado;
- V - avaliar semestralmente os resultados apresentados pelo supervisor de estágio, emitindo parecer no prazo de dez dias úteis;
- VI - julgar, em segunda instância, os recursos de estudantes às decisões do professor do componente curricular de estágio, na reunião imediatamente posterior à solicitação;
- VII - definir os componentes curriculares correlatos que serão aceitos, em conformidade com o artigo 12 deste Regulamento;
- VIII - avaliar os casos omissos trazidos pelo supervisor de estágio;
- IX - zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

**CAPÍTULO IX  
DA AVALIAÇÃO**

Art. 27 O estágio curricular supervisionado se desenvolverá numa sistemática de orientação e análise crítica dos trabalhos, estabelecendo uma perspectiva de aperfeiçoamento contínuo da experiência profissionalizante e privilegiando:

- I - o acompanhamento do processo, sendo parte integrante do trabalho educativo;
- II - a autoavaliação, a discussão e a análise junto aos estudantes quanto aos ganhos no desenvolvimento da competência docente de cada um após cada etapa de estágio concluída.

Art. 28 Para efeitos legais e de registro de nota, o professor do componente curricular de estágio dará a nota final quanto ao desempenho do estudante.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Parágrafo único O estágio curricular supervisionado será avaliado através de instrumentos compostos por quatro grupos:

I - avaliação por parte do professor do componente curricular (contatos permanentes, encontros periódicos com o professor orientador da unidade concedente de estágio e estagiário no local do estágio, relatos orais, planejamento das atividades, relatórios parciais e final);

II - avaliação do professor regente da unidade concedente (fichas, formulário e pareceres);

III - avaliação do relatório final;

IV - autoavaliação.

Art. 29 A aprovação no estágio exigirá uma nota no componente curricular de estágio curricular supervisionado, segundo as normas da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação Presenciais do IFTO.

§1º Em função dos objetivos e atividades propostos, serão observados os seguintes procedimentos:

I - participação ativa e desempenho no decorrer das atividades teórico-práticas promovidas e ou solicitadas pelo professor;

II - registro e apresentação parcial e final das atividades desenvolvidas, conforme solicitação do professor do componente curricular de estágio;

III - atendimento aos objetivos estabelecidos;

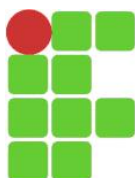
IV - considerações feitas pelos professores regentes, equipe técnico-pedagógica das instituições campo de estágio, através de documentação de acompanhamento;

V - apresentação oral dos relatórios para o professor do componente curricular de estágio, como parte da avaliação.

§2º As deficiências de formação acadêmica evidenciadas ao longo do estágio curricular supervisionado serão registradas pelo professor do componente curricular e repassadas ao supervisor de estágios, que deverá analisar essas informações tendo por objetivo a busca da melhoria contínua do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 30 Caso o estudante seja reprovado na avaliação do estágio curricular supervisionado, deverá repetir o programa em novo semestre letivo, considerando que as atividades de estágio não são recuperáveis por meio de provas.

Art. 31 O exercício domiciliar, direito do estudante, seguirá as normas constantes no Regulamento da Organização Didático-pedagógica dos Cursos de Graduação Presenciais do IFTO, podendo ser ofertado nas atividades de planejamento, organização e elaboração do estágio.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Parágrafo único As atividades práticas, nas instituições campo de estágio, deverão ser cumpridas integralmente, mesmo fora do cronograma estabelecido pelo professor do componente curricular de estágio e em período concentrado, desde que dentro do semestre que abriga o estágio.

**CAPÍTULO X  
DA DURAÇÃO, DA PROGRAMAÇÃO E DO PLANEJAMENTO**

Art. 32 A carga horária, a duração e o conteúdo programático de cada componente curricular de estágio curricular supervisionado devem atender ao disposto no Projeto Pedagógico do Curso, observando o mínimo estabelecido pelas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Licenciatura e demais legislações vigentes.

§1º A realização do componente curricular de estágio curricular supervisionado seguirá o cronograma estabelecido no Calendário Acadêmico do IFTO, considerando o cumprimento da carga horária mínima exigida no componente curricular de estágio supervisionado em que o estudante estiver matriculado.

§2º A carga horária do professor do componente curricular de estágio estará contemplada na carga horária de trabalho do docente e deverá constar na distribuição de aulas semanais, conforme estrutura curricular do curso.

§3º Cabe ao professor do componente curricular de estágio a apresentação ao estudante do calendário de aulas teóricas e práticas.

§4º As cargas horárias teórica e prática deverão ser distribuídas concomitantemente ao longo do semestre.

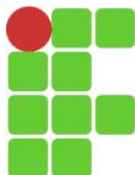
Art. 33 O supervisor de estágio, em conjunto com o professor do componente curricular de estágio curricular supervisionado a ser oferecido em um dado semestre, deverá apresentar ao Colegiado de Curso formulário constando os seguintes elementos:

I - número de estudantes por estágio;

II - período, local e horário de realização do estágio.

Art. 34 O planejamento de cada componente curricular que compõe o estágio curricular supervisionado será elaborado pelos professores do componente curricular de estágio, contando com a participação, sempre que possível, do(s) profissional (is) responsável (is) das unidades concedentes onde as atividades serão realizadas.

Parágrafo único Devem constar do planejamento, dentre outros aspectos, a definição dos objetivos, as atividades básicas e a sistemática de acompanhamento e avaliação do estágio.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 35 De acordo com a legislação vigente, a jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estudante estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso que o estágio é compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

**CAPÍTULO XI  
DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO**

Art. 36 O acompanhamento do estágio curricular supervisionado realizar-se-á por meio de orientação, supervisão e avaliação das atividades, tanto por parte do professor do componente curricular de estágio, quanto do supervisor de estágio e do professor regente da unidade cedente.

Art. 37 O acompanhamento do estágio pelo supervisor de estágio dar-se-á por meio de uma das seguintes formas, de acordo com as características particulares de cada campo de estágio:

I - acompanhamento sistemático do estudante estagiário na execução das atividades planejadas e das atividades complementares no IFTO e/ou no local de estágio, com frequência mínima semanal;

II - acompanhamento por meio de visitas periódicas ao local do estágio, quando deverão ocorrer contatos com o professor regente da escola concedente e com o estudante estagiário para implementar as possíveis complementações;

III - acompanhamento por meio de reuniões e de relatórios parciais e relatório final elaborado pelo estudante estagiário, com a ciência do professor do componente curricular.

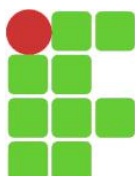
§ 1º Deverão ser programadas reuniões e visitas do estudante estagiário com o professor do componente curricular para os redirecionamentos julgados necessários.

§ 2º A definição sobre a forma de acompanhamento de cada estágio deve constar do plano de estágio curricular supervisionado, elaborado antes do início das atividades do estágio e devidamente aprovado pelo supervisor de estágio.

**CAPÍTULO XII  
DO TERMO DE CONVÊNIO, DO TERMO DE COMPROMISSO E DOS ADITIVOS**

Art. 38 Os estágios curriculares supervisionados serão realizados nos termos da legislação vigente e das normativas do IFTO.

Art. 39 Para formalizar a oportunidade de estágio, são imprescindíveis dois instrumentos: o *Termo de Convênio* e o *Termo de Compromisso de Estágio*.







**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 40 *Termo de Convênio* é o contrato firmado entre o IFTO e a parte concedente da oportunidade do estágio curricular supervisionado, necessário para a caracterização e definição do Estágio Curricular Supervisionado.

§1º O *Termo de Convênio* deverá ser periodicamente reexaminado.

§2º No *Termo de Convênio* estarão acordadas todas as condições de realização do estágio.

Art. 41 *Termo de Compromisso de Estágio* é o contrato celebrado entre o estudante e a parte concedente da oportunidade do estágio curricular supervisionado, com a interveniência do IFTO, constituindo comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício, devendo mencionar necessariamente o *Termo de Convênio* de que trata o art. 43 deste Regulamento.

§1º Poderá ser dispensada a formalização do *Termo de Convênio* quando o IFTO for a unidade concedente do estágio, sendo, contudo, obrigatória a elaboração do *Termo de Compromisso de Estágio*, no qual estarão expressas as obrigações de cada parte.

§2º Compete ao supervisor de estágio do curso, conjuntamente com o setor responsável pela interação escola e empresa, tomar as providências para efetivar o *Termo de Compromisso*, eventuais termos aditivos e quaisquer outros documentos relacionados à formalização do estágio, bem como outras medidas necessárias a sua manutenção, alteração e cancelamento com a devida aprovação da instância responsável pelos convênios no IFTO.

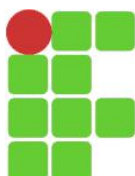
Art. 42 O estágio curricular supervisionado só poderá ser iniciado após a completa formalização do respectivo *Termo de Compromisso*.

Parágrafo único De acordo com a legislação vigente, o plano de trabalho, elaborado em acordo entre o estudante, a parte concedente do estágio e o IFTO, será incorporado ao *Termo de Compromisso* por meio de aditivos à medida que o desempenho do estudante for avaliado, progressivamente.

### **CAPÍTULO XIII** **DOS DEMAIS DOCUMENTOS**

Art. 43 Integram os documentos a serem autuados no programa de estágio:

- I - Plano de trabalho (de acordo com as propostas pedagógicas de cada curso);
- II - Relatório de atividades de estágio – parcial e/ou final;
- III - Fichas de avaliação – professor do campo de estágio e professor orientador.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**Seção I  
Plano de Trabalho**

Art. 44 O plano de trabalho deverá conter a descrição das atividades individuais a serem desenvolvidas pelo estudante estagiário no campo de estágio.

§1º O plano de trabalho é compreendido como um pré-projeto que apresenta a identificação do estudante, o tema do estágio, a área de estudo escolhida, a justificativa do tema, o problema a ser estudado e os objetivos do estágio (objetivo geral e objetivos específicos), a metodologia a ser utilizada, os recursos, a avaliação e a bibliografia, dentre outros aspectos, quando necessários e incluídos pelas instâncias competentes.

§2º O professor do componente curricular de estágio deverá aprovar o plano de trabalho, que contemplará, obrigatoriamente, aspectos interdisciplinares.

**Seção II  
Relatório de Atividades de Estágio – parcial e/ou final**

Art. 45 O estudante estagiário deverá preencher relatórios de atividades parciais descrevendo as atividades desenvolvidas ao longo do estágio.

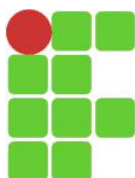
§1º Os relatórios de atividades parciais serão entregues ao professor do componente curricular de estágio nas datas pré-estabelecidas por esse docente.

§2º Os relatórios de atividades parciais subsidiarão o relatório final e também serão uma referência para a avaliação do estágio.

Art. 46 O relatório semestral (que sistematiza todos os Anexos C do semestre), assim como todos os programas básicos devidamente validados (Anexos C) e todas as folhas de acompanhamento de estágio devidamente avaliadas pelos professores orientadores (Anexo D) serão entregues ao professor do componente curricular de estágio ao final do semestre, dentro dos PRAZOS FIXADOS PELO PROFESSOR DO COMPONENTE CURRICULAR DE ESTÁGIO.

Art. 47 O estudante estagiário realizará no último semestre de estágio um relatório final, com a sistematização de sua evolução profissional durante todo o estágio, que será anexado aos demais relatórios semestrais.

Parágrafo único O grau só poderá ser concedido ao estudante após a conclusão e aprovação nos componentes curriculares do estágio supervisionado, com o aceite pelo professor do componente curricular de estágio da entrega do relatório final.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 48 O relatório parcial e/ou final deverá ser elaborado de acordo com as normas descritas no Manual de Estágio a ser divulgado semestralmente pelo professor do componente curricular de estágio/supervisor de estágio.

### **Seção III**

#### **Ficha de Avaliação/ Folha de Acompanhamento de Estágio/Programa Básico de Estágio**

Art. 49 O estudante estagiário será avaliado ao longo do estágio. As fichas de avaliação, preenchidas pelo professor regente da escola concedente e pelo professor do componente curricular de estágio do IFTO, objetivam registrar o desempenho do estagiário durante o exercício de suas atividades (práticas) e quanto à organização e registro dessas atividades no relatório (teoria).

Parágrafo único Os critérios de avaliação serão definidos conforme as peculiaridades de cada curso.

Art. 50 A folha de acompanhamento de estágio (Anexo D) terá um caráter de “diário”, cuja elaboração será orientada e avaliada pelos professores orientadores do curso e cuja coesão será acompanhada e avaliada pelo supervisor de estágios.

Parágrafo único O estudante estagiário deverá registrar detalhadamente no Anexo D as atividades de participação desenvolvidas em situação de sala de aula, bem como suas reflexões.

Art. 51 As atividades do Programa Básico de Estágio (Anexo C) deverão ser devidamente sintetizadas e registradas pelo estudante estagiário e validadas pelo professor responsável na unidade concedente e por seu diretor.

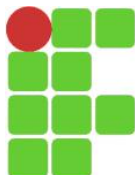
§1º Quanto às atividades de que trata o *caput* do artigo estabelece-se que:

I - serão definidas em função das necessidades próprias da instituição escolar que oferece o estágio;

II - deverão ser compatíveis com as especificações do *Termo de Convênio*, do *Termo de Compromisso*, das diretrizes básicas do estágio e da legislação pertinente.

§ 2º O estudante estagiário deverá registrar no Anexo C o resumo das horas de observações feitas em sala de aula ou nos ambientes onde se desenvolveu a prática pedagógica e solicitar a assinatura do professor responsável na unidade concedente, para validar seu registro.

§ 3º O Anexo C é o anexo que irá comprovar o período e o local da realização da prática, bem como identificar os assuntos tratados, devendo o estudante estagiário portá-lo em todas as sessões da prática para o devido preenchimento.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

§ 4º No Anexo C deverá constar o carimbo do Órgão e/ou Unidade Escolar e a assinatura do respectivo responsável, devidamente credenciado (com carimbo), bem como a assinatura do professor da classe, onde o estágio foi efetuado.

**TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 52 Este Regulamento passa a compor os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura Presenciais do IFTO, integrando-se a eles.

Art. 53 Este Regulamento deverá ser aplicado de forma combinada ao Regulamento da Organização Didático-pedagógica dos Cursos de Graduação Presenciais do IFTO, aos regulamentos de monitoria, de atividades complementares, de TCC e demais a que vier ter vínculos na sua aplicação e execução.

Art. 54 O Regulamento de Estágio norteará o desenvolvimento do programa de estágio e deverá ser conhecido por todas as partes integrantes.

Art. 55 O desenvolvimento do estágio curricular supervisionado é de responsabilidade coletiva, uma vez que a colaboração dos educadores é fator de crescimento social e de ajuda efetiva para a construção do conhecimento.

Art. 56 As Coordenações de Curso do IFTO deverão se adaptar às normas constantes deste Regulamento respeitando as especificidades de cada PPC.

**TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

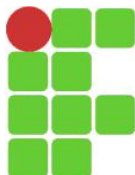
Art. 57 Este Regulamento de Estágio poderá sofrer modificações nos seguintes casos:

I - revogação ou derrogação de leis, decretos, resoluções ou pareceres mencionados nas formas deste Regulamento;

II - a pedido dos presidentes dos órgãos consultivos e deliberativos dos *campi* que compõem o IFTO mediante apresentação de ata comprobatória de que o assunto fora apresentado e apreciado pela maioria dos presentes como passível de adequação;

III - a pedido dos Gestores de Ensino quando observados vícios ou desatualização dos critérios ora expostos frente à realidade apresentada e sua conformidade com o ordenamento jurídico educacional;

IV - a pedido da comunidade em geral respeitando-se a apresentação de sua proposta aos órgãos consultivos.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Parágrafo único Todas as propostas de alterações serão submetidas à Pró-reitoria de Ensino, que deverá apreciá-las e emitir Parecer, submetendo-o, em seguida, à análise e possível aprovação do Conselho Superior.

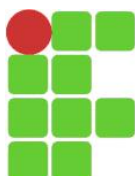
Art. 58 Os casos omissos a este Regulamento e não previstos em Lei serão apreciados e julgados, em primeira instância, pelo *campus*, submetidos, caso necessário, à Pró-reitoria de Ensino e ao Conselho Superior.

Art. 59 Este Regulamento entra em vigor no semestre letivo seguinte à data de sua homologação pelo Conselho Superior do IFTO.

Art. 60 Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas, 20 de agosto de 2013.

**Francisco Nairton do Nascimento**  
Reitor do Instituto Federal do Tocantins





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

**ANEXO A**  
(PREENCHER EM APENAS 1 VIA)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

**ASSUNTO: Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em \_\_\_\_\_ deste Estabelecimento.**

Senhor(a) Diretor(a),

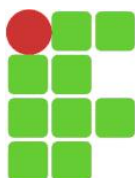
Apresentamos a Vossa Senhoria o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, estudante regularmente matriculado(a) no curso de Licenciatura em \_\_\_\_\_ do IFTO, *campus* \_\_\_\_\_ que pretende estagiar no Órgão e/ou Unidade Escolar que o Senhor(a) dirige.

Caso o nome do (a) estudante seja aprovado por essa digna Diretoria, solicitamos a gentileza de nos encaminhar a ficha de credenciamento anexa (ANEXO B), devidamente preenchida, a fim de que possamos realizar os assentamentos cabíveis junto à Supervisão de Estágios do Curso de Formação de Professores do IFTO.

Certos de contar com a aquiescência de Vossa Senhoria, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Supervisor de Estágios do Curso de Licenciatura em \_\_\_\_\_ do IFTO  
*campus* \_\_\_\_\_





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

**ANEXO B**  
(PREENCHER EM 2 VIAS)  
**CRENCIAMENTO DE ESTÁGIO**

O estudante abaixo designado está credenciado pelo IFTO *campus* \_\_\_\_\_ a solicitar nesta Unidade a devida autorização para o período de estágio, declarando submeter-se a todas as determinações legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Supervisor de Estágios do Curso de  
Licenciatura em \_\_\_\_\_

ESTUDANTE: _____ RESIDÊNCIA: _____ Nº: _____ APT° _____ BAIRRO _____ CEP: _____ - _____ TEL (RECADOS) _____ _____
--

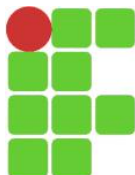
ESTABELECIMENTO DE ENSINO: _____ END.: _____ Nº: _____ _____ BAIRRO: _____ CEP: _____ - _____ TEL. _____ (s) _____ NOME DO DIRETOR: _____
--

ACEITE DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA  
(AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR)

Autorizo o estágio solicitado pelo estudante acima designado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DIRETOR



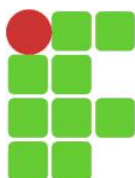


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

ANEXO C

LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO IFTO <i>CAMPUS</i>		PROGRAMA BÁSICO DE ESTÁGIO	
NOME DO ESTUDANTE ESTAGIÁRIO	PERÍODO DE ESTÁGIO PREVISTO	SUPERVISOR DE ESTÁGIO NO IFTO	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS Curso de Formação de Professores	LICENCIATURA EM _____ ANO 201____ ° SEMESTRE	ENDEREÇO:	

Estabelecimento de ensino conveniado:			
Telefone para contato: CATEGORIA: Estágio de ( ) observação ( ) regência			
Data	Atividade/Assunto	Total horas	Ass. Responsável
	<hr/>		
	<b>=MODELO=</b>		
	(PREENCHER EM TANTAS VIAS QUANTAS FOREM		
	<b>=MODELO=</b>		
	<hr/>		
Total de Horas desta folha: _____		Assinatura do estudante:	







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

**ANEXO D**  
(PREENCHER EM TANTAS VIAS QUANTAS FOREM NECESSÁRIAS)  
**FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO**  
(para uso com os professores orientadores do IFTO)

ESTUDANTE:

1. Componente Curricular (no IFTO): \_\_\_\_\_

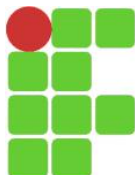
2. Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

3. Duração da atividade (em horas): \_\_\_\_\_

4. Professor Responsável pelo Componente Curricular (no IFTO):

5. Caracterização da atividade de estágio\*

*\*O estudante estagiário deverá preencher esse campo explicitando que tipo de atividade de estágio está sendo desenvolvida: observação ou regência, por exemplo. Aqui também será descrito de forma sistemática como serão desenvolvidas as atividades.*







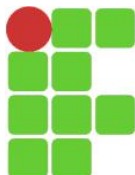
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

\_\_\_\_\_  
*\* Nesse campo o estudante estagiário deverá descrever detalhadamente o que foi realizado de fato no campo de estágio. Esse campo é como um diário ou uma “foto” dos acontecimentos ocorridos no campo de estágio (Escola).*

7. Parecer do professor orientador\*

\_\_\_\_\_  
*\* Nesse campo o professor deverá fazer um parecer sobre o ocorrido descrito no item 6, observando a coerência com o proposto no item 5. Deve ficar claro se o descrito foi satisfatório, se são necessárias correções ou até mesmo refacção da atividade. É importante constar como corrigir se for o caso.*

\_\_\_\_\_  
*(Assinatura do professor orientador responsável pelo  
Componente Curricular no IFTO)*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR**  
(PREENCHER EM 3 VIAS)

ESTUDANTE: _____
TURMA: _____ CURSO: <b>Licenciatura em</b> _____ °SEMESTRE
RESIDÊNCIA: _____ Nº: _____ APT° _____
BAIRRO _____ CEP: _____ - _____ TEL (RECADOS) _____

ESCOLA: _____
END. _____ Nº: _____
BAIRRO: _____ CEP: _____ - _____ TEL.(s) _____

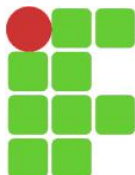
DATA DE INÍCIO DO ESTÁGIO ____/____/____	TÉRMINO: ____/____/____
--	-------------------------

Termo de Compromisso que entre si fazem, de um lado, como unidade concedente de estágio, \_\_\_\_\_ CNPJ  
J \_\_\_\_\_ representada \_\_\_\_\_ por  
\_\_\_\_\_ e, de outro, como Estagiário, o  
estudante \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_, para a realização de um período de estágio, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008. É denominado Interveniante, com quem a unidade concedente de estágio declara ser conveniada pelo Acordo de Compromisso, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, *campus* \_\_\_\_\_, situado na Rua \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, que acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula I** - À unidade concedente de estágio caberá a fixação dos locais, datas e horário em que serão realizadas as atividades competentes da programação de estágio e que não coincidam com os programas de ensino onde o estudante-estagiário estuda.

**Cláusula II** - Entende-se por estágio curricular as atividades de aprendizagem profissional, cultural e social proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

trabalho dentro de sua área de habilitação, obrigando-o a cumprir fielmente a programação de estágio.

**Cláusula III** - O estudante-estagiário se obriga a cumprir as normas internas da unidade concedente de estágio, principalmente relativas ao estágio que esse declara expressamente conhecer.

**Cláusula IV** - O estágio terá a duração de \_\_\_\_ meses, iniciando-se em \_\_/\_\_/\_\_ e encerrando-se em \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo.

**Cláusula V** - O estudante-estagiário responderá pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas constantes do presente contrato.

**Cláusula VI** - Este Termo de Compromisso terá vigência durante a realização do estágio no período descrito na Cláusula IV, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicado escrito com antecedência de 5 (cinco) dias.

**Cláusula VII** - Com fundamento na Lei 11.788/2008, o estudante-estagiário não manterá, para qualquer efeito, vínculo de emprego com a unidade concedente de estágio.

**Cláusula VIII** - O plano de estágio curricular supervisionado do estudante estagiário, elaborado em acordo entre o educando, a unidade concedente do estágio e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, será incorporado a este Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**Cláusula IX** - A unidade concedente de estágio se compromete a assinar os relatórios e anexos utilizados pelo estudante-estagiário durante o estágio.

**Cláusula X** - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Compromisso a ele vinculado.

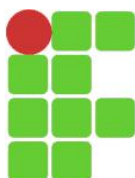
Por estarem de comum acordo com os termos ora ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO  
(ASSINATURA E CARIMBO)

\_\_\_\_\_  
Estudante-estagiário (a)

\_\_\_\_\_  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins  
(ASSINATURA DO DIRETOR GERAL E CARIMBO)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

**TERMO DE CONVÊNIO**  
(PREENCHER EM 2 VIAS)

Por este Instrumento Jurídico a que se vincula o Termo de Compromisso, celebrado entre as partes, de um lado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, *campus* \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediado na rua \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ e a (unidade concedente de estágio) \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_ e representada por \_\_\_\_\_, ficam acordadas entre si as seguintes cláusulas que regem este Termo de Convênio:

**Cláusula I** – Este Termo de Convênio tem por objetivo o estabelecimento de um termo de cooperação recíproca entre as partes visando à operacionalização da Lei nº 11.788/2008, dispondo sobre o estágio de estudantes, com obrigatoriedade curricular que venha a complementar o processo de ensino-aprendizagem.

**Cláusula II** – O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins encaminhará o estudante-estagiário à unidade concedente de estágio por meio de um documento denominado ANEXO A. A unidade concedente de estágio credenciará o estudante-estagiário por meio de um documento denominado ANEXO B.

**Cláusula III** – O estágio, conforme prevê o artigo 3º (terceiro) da Lei 11.788/2008, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

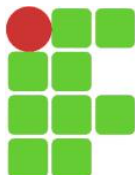
**Cláusula IV** – A unidade concedente de estágio deverá locar o estudante-estagiário na área de formação profissional com atividades correlatas à habilitação cursada pelo estudante, comprometendo-se a não atribuir-lhe trabalhos insalubres ou com alto risco de acidentes.

**Cláusula V** – A unidade concedente de estágio se comprometerá a avaliar o estágio, preencher, carimbar e assinar os documentos exigidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins e estabelecer o horário de estágio sem prejuízo das atividades discentes do estudante-estagiário.

**Cláusula VI** – A unidade concedente de estágio deverá indicar professor orientador, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para acompanhar e avaliar as atividades do estudante estagiário.

**Cláusula VII** – Compete ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins estabelecer normas, como procedimento didático pedagógico para o cumprimento do estágio.

**Cláusula VIII** – Compete ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, *campus* \_\_\_\_ analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estudante-estagiário no local de estágio, visando à relação teoria/prática.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**Cláusula IX** – Compete à (unidade concedente de estágio) \_\_\_\_\_ providenciar ao estudante-estagiário o seguro contra acidentes pessoais caso o estudante não seja segurado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

**Cláusula X** – É de competência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins encarregar-se dos procedimentos de caráter legal, técnico burocrático e administrativo necessários ao registro dos estudantes-estagiários.

**Cláusula XI** – O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelos convenientes, e será renovado automaticamente, salvo expressa manifestação contrária, que terá de ser apresentada até, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data do término da vigência. As renovações obedecerão a um período máximo de 36 (trinta e seis) meses.

**Cláusula XII** – Fica eleito o Foro da cidade de \_\_\_\_\_ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo e do Termo de Compromisso a ele vinculado.

Por estarem justas e concordes as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO  
(ASSINATURA E CARIMBO)

\_\_\_\_\_  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins  
(ASSINATURA DO DIRETOR GERAL E CARIMBO)

